



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.227 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.574/13 E DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/11/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.3772/2015, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa EXTRAÇÃO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA. – ME para a atividade de extração de gnaiss em bloco para uso como pedra de revestimento, localizada na Rodovia BR-356 km 23 s/n, Castelo Branco, Município de Itaperuna,
- a Lei Estadual nº 6.574, de 01/11/2013, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de rochas ornamentais e pedras de revestimento,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.574/2013 para a empresa EXTRAÇÃO DE PEDRAS PENHA DE ITAPERUNA LTDA. – ME para a atividade de extração de gnaiss em bloco para uso como pedra de revestimento, localizada na Rodovia BR-356 km 23 s/n, Castelo Branco, Município de Itaperuna, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 08/11/2018, fls. 18